



DIÁRIO OFICIAL DO **MUNICÍPIO**

Prefeitura municipal de malhada dos bois

Pag.: 1

Quinta-feira • 29 de Dezembro de 2022 • Nº 128

Esta edição encontra-se no site: em servidor certificado Verisign.

PREFEITURA-MUN DE MALHADA DOS BOIS PUBLICA :

- **DECRETO Nº 184/2022 - DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022 - “DIVULGA OS DIAS DE FERIADOS MUNICIPAIS E ESTABELECE OS DIAS DE PONTO FACULTATIVO NO ANO DE 2023, PARA CUMPRIMENTO PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AUTÁRQUICA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.”**
- **PORTARIA Nº 012/2022 - DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022 - "DEFINE NORMAS E DIRETRIZES DO CALENDÁRIO ESCOLAR, PARA O ANO LETIVO DE 2023, DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO INTEGRANTES A REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS/SE, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."**
- **DECRETO Nº 185/2022 - DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022 - “DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA FINANCEIRA.”**
- **PORTARIA Nº 332/2022 - DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022 - CRIA A COMISSÃO GESTORA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DO SIAFIC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**
- **PORTARIA Nº 333/2022 - DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022 - DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER AS FUNÇÕES DE ADMINISTRADOR DO SIAFIC DO MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS/SE.**



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 184/2022
29 DE DEZEMBRO DE 2022**

“Divulga os dias de feriados municipais e estabelece os dias de ponto facultativo no ano de 2023, para cumprimento pelos órgãos da Administração Pública e autárquica do Poder Executivo Municipal.”

O Prefeito Municipal de Malhada dos Bois, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, art. 61, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º - Ficam divulgados os dias de feriados municipais e estabelecidos os dias de ponto facultativo no ano de 2023, para cumprimento pelos órgãos da Administração Pública e autarquias do Poder Executivo, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

- I – 01 de janeiro, Confraternização Universal (feriado nacional);
- II – 02 a 06 de janeiro, Recesso Municipal (ponto facultativo);
- III - 20 de fevereiro, Carnaval (feriado);
- IV - 21 de fevereiro, Carnaval (ponto facultativo);
- V – 22 de fevereiro, quarta-feira de Cinzas (ponto facultativo);
- VI - 06 de abril, quinta-feira Santa (ponto facultativo);
- VII - 07 de abril, Paixão de Cristo (feriado);
- VIII - 21 de abril, Tiradentes (feriado nacional);
- IX – 01 de maio, Dia do Trabalho (feriado nacional);
- X - 08 de junho, Corpus Christi (feriado nacional);
- XI - 13 de junho, Padroeiro “Santo Antônio” (feriado municipal);

Rua C, 112 – Conjunto Maria Rosa Silva – CEP 49.940-000 – Malhada dos Bois
CNPJ: 13.115.993/0001-99 – Tel. (79) 9 9934-9458 - E-mail: prefeituramalhadadosbois@gmail.com

Decretos



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS
GABINETE DO PREFEITO**

- XII - 23 de junho, Festejos Juninos “São João” (ponto facultativo);
XIII – 29 de junho, Festejos Juninos “São Pedro” (ponto facultativo);
XIV - 7 de setembro, Independência do Brasil (feriado nacional);
XV - 12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);
XVI - 02 de novembro, Finados (feriado nacional);
XVII - 15 de novembro, Proclamação da República (feriado nacional);
XVIII – 25 de novembro, Emancipação Política (feriado municipal);
XIX – 25 de dezembro, Natal (feriado nacional).

Art. 2º - Caberá aos dirigentes dos órgãos e autarquias a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 3º - É vedado aos órgãos e autarquias municipais antecipar ou postergar ponto facultativo em discordância com o que dispõe este Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Malhada dos Bois, em 29 de dezembro de 2022.

AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO

Prefeito Municipal

Rua C, 112 – Conjunto Maria Rosa Silva – CEP 49.940-000 – Malhada dos Bois
CNPJ: 13.115.993/0001-99 – Tel. (79) 9 9934-9458 - E-mail: prefeituramalhadadosbois@gmail.com



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

PORTARIA Nº 012/2022/SEMEC

29 DE DEZEMBRO DE 2022

Define normas e diretrizes do Calendário Escolar, para o ano letivo de 2023, das Instituições de Ensino integrantes a Rede Pública Municipal de Malhada dos Bois SE, e dá providências correlatas.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o disposto no art. 211, parágrafo 5º, da Constituição Federal do Brasil, de 05 de outubro de 1988, no art. 17, da Lei Complementar nº 147/2018, de 25 de maio de 2018; da lei de nº 66, dispoe sobre a organização do sistema municipal de ensino, de 09 de dezembro de 2011; em face do que estabelece a Lei nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e,

CONSIDERANDO a necessidade do cumprimento dos 200 dias letivos, previstos no Art. 24 da Lei 9394/96, e da carga horária total prevista na Matriz Curricular aprovada pelo Conselho Municipal de Educação de Malhada dos Bois/SE – CONMEMB;

CONSIDERANDO os regulamentos do Conselho Municipal de Educação - CONMEMB que regem o Sistema Municipal de Ensino; e,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas e diretrizes para a elaboração do Calendário Escolar, para o ano letivo de 2023, das Instituições de Ensino integrantes da Rede Pública Municipal.

Art. 2º A carga horária anual deverá ser ofertada presencial, excetuando-se o percentual de atividades de ensino e aprendizagem realizadas.

Art. 3º As instituições de ensino devem informar o nível de ensino/modalidade e o turno da oferta educacional no calendário escolar, tendo em vista que a inexistência desta informação impossibilitará a escola de cadastrar, no diário digital, o horário dos professores.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

§1º É imprescindível que a unidade de ensino diferencie a oferta do Ensino Convencional e o Ensino em Tempo Integral.

Art. 4º Os Calendários Escolares deverão apresentar os seguintes eventos comuns, com datas padronizadas para toda a rede pública municipal:

I – Férias Escolares, férias dos servidores do magistério que encontram-se em regência de classe: 30 (trinta) dias no período de 09/01/2023 a 07/02/2023 no primeiro semestre e 15 (quinze) dias no período de 17/07/2023 a 31/07/2023 no segundo semestre;

II – Matrícula: 16/01/2023 a 11/02/2023;

III – Recesso Escolar: 08/02/2023 a 22/02/2023, sendo que o período de 08/02/2023 a 11/02/2023 poderá ser utilizado para encontros, seminários, simpósios, cursos ou planejamento, conforme preceitua o, Art. 135, do Estatuto do Magistério Municipal;

IV – O planejamento que deverá ser realizado em 05 (cinco) dias com turno único, ou 03 (três) dias nos dois turnos: para o primeiro semestre no período de 13/02/2023 a 17/02/2023 e segundo semestre no período de 01/08/2023 a 04/08/2023;

V – Início do Ano Letivo: 23/02/2023;

VI – Acolhimento Socioemocional: 23/02/2023 a 03/03/2023;

VII – Sugerimos os períodos das quatro Avaliações, Recuperações Paralelas, EIA e Reuniões de Conselho de Classe considerando o período necessário para registro no diário escolar.

VIII – Final do primeiro semestre letivo: 14/07/2023, respeitando o mínimo de 100 (cem) dias letivos;

IX – Início do segundo semestre letivo: 07/08/2023;

X – Final do segundo semestre letivo: 20/12/2023;

XI – Recuperação Final: 21/12/2023 a 28/12/2023;

XII – Final do ano letivo: 29/12/2023;

XIII – Reuniões do Conselho Classe: apontar o mínimo de 05 (cinco) REUNIÕES DE CONSELHO DE CLASSE.

Art. 7º Somente o Decreto Municipal deliberará sobre ponto facultativo para os órgãos públicos Municipais, poderá suspender o dia letivo previsto no calendário escolar.

§1º Não será permitido que a unidade de ensino substitua o dia letivo por dia não letivo no calendário escolar, objetivando estender feriados nacionais, estaduais ou municipais.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

§2º O calendário apresentado pela SEMEC possui o total de 205 (duzentos e cinco) dias letivos, apresentando 05 (cinco) sábados letivos sobressalentes que poderão ser compensados ao final do ano letivo, apontando 103 (cento e três) dias no 1º semestre e 102 (cento e dois) dias no segundo semestre, objetivando evitar o transtorno de correções no calendário face a possíveis pontos facultativos.

Art. 9º A abertura da matrícula nas unidades de ensino fica condicionada à aprovação do(s) seu(s) Calendário(s) Escolar (es).

Art. 11. Caberão as Diretorias de Educação acompanhar o cumprimento efetivo do calendário escolar, inclusive a realização dos sábados letivos.

Parágrafo único. O descumprimento ao calendário escolar ensejará apuração e possível instauração de procedimento administrativo disciplinar, ressaltando a hipótese de aplicação de sanções na esfera cível, a cargo do Ministério Público Estadual, naquilo que couber.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Publique-se.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Malhada dos Bois/SE, 29 de dezembro de 2022.

Mônica Almeida Santos
Mônica Almeida Santos

Secretária Municipal de Educação e Cultura

portarias



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CALENDÁRIO ESCOLAR 2023

JANEIRO

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

FEVEREIRO

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28				

MARÇO

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

Dias letivos: 04

Dias letivos: 27

ABRIL

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30						

Dias letivos: 20

MARÇO

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

Dias letivos: 26

JUNHO

D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	

Dias letivos: 21

JULHO

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

Dias letivos: 05

AGOSTO

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

Dias letivos: 22

SETEMBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

Dias letivos: 24

OUTUBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

Dias letivos: 23

NOVEMBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

Dias letivos: 21

DEZEMBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

Dias letivos: 12

portarias



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

JANEIRO							FEVEREIRO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6					1	2	3
7	8	9	10	11	12	13	4	5	6	7	8	9	10
14	15	16	17	18	19	20	11	12	13	14	15	16	17
21	22	23	24	25	26	27	18	19	20	21	22	23	24
28	29	30	31				25	26	27	28	29		

	FÉRIAS ESCOLARES 1º SEMESTRE - 09 DE JANEIRO A 07 DE FEVEREIRO DE 2023
	MATRÍCULA 2023 – 16 DE JANEIRO A 11 DE FEVEREIRO DE 2023
	RECESSO ESCOLAR – 08 A 22 DE FEVEREIRO DE 2023
	PLANEJAMENTO 2023 – 1º SEMESTRE: NO PERÍODO DE 13 A 17 DE FEVEREIRO DE 2023 2º SEMESTRE: DE 01 A 04 DE AGOSTO DE 2023
	ACOLHIMENTO SOCIOEMOCIONAL
	INÍCIO E FIM DO PRIMEIRO SEMESTRE LETIVO – 23 DE FEVEREIRO A 14 DE JULHO DE 2023
	FÉRIAS ESCOLARES DO 2º SEMESTRE – 17 A 31 DE JULHO DE 2023
	INÍCIO E FIM DO SEGUNDO SEMESTRE LETIVO – 07 DE AGOSTO A 20 DE DEZEMBRO DE 2023
	FERIADOS
	SÁBADOS LETIVOS – 27 SÁBADOS
	PERÍODO DESTINADO À AVALIAÇÃO (AV1, AV2, AV3 E AV4)
	REUNIÃO DE CONSELHO DE CLASSE
	PERÍODO DESTINADO À RECUPERAÇÃO SEMESTRAL
	PERÍODO DESTINADO À RECUPERAÇÃO FINAL (21, 22, 26, 27 E 28 DE DEZEMBRO DE 2023)
	SEMANA DE CONHECIMENTOS - 10 A 14 DE JULHO DE 2023
	SEMANA CULTURAL ESTUDANTIL – 20 – 24 DE NOVEMBRO DE 2023
	FINAL DO ANO LETIVO 2023 (29 DE DEZEMBRO DE 2023)
	PONTO FACULTATIVO

FERIADOS NACIONAIS		FERIADOS ESTADUAIS/MUNICIPAIS	
01/01	Confraternização universal	13/06	Dia de Santo Antônio (padroeiro da cidade)
21/02	Carnaval	24/06	Dia de São João
21/04	Tiradentes	29/06	Dia de São Pedro
01/05	Dia do trabalhador	08/07	Autonomia Política de Sergipe
08/06	Corpus Christi	28/10	Dia do Servidor Público
07/09	Independência do Brasil	25/11	Emancipação política de Malhada dos Bois
12/10	Padroeira do Brasil		PONTOS FACULTATIVOS
02/11	Finados	20/02	Carnaval
15/11	Proclamação da República	22/02	Quarta-feira de Cinzas
25/12	Natal	06/04	Quinta-feira Santa



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 185/2022
29 DE DEZEMBRO DE 2022**

**“Dispõe sobre a regulamentação do
Sistema único de Execução
Orçamentaria Financeira.”**

AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO, prefeito do Município de Malhada dos Bois, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em atenção ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 combinado com a Lei 4.320 de 17 de março de 1964:

Considerando a necessidade do estabelecimento de medidas para adequação do município de Município de Malhada dos Bois para atender o Decreto 10.540/2020, a Lei Complementar 101/2000 e a Lei 4.320/64.

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - A transparência da gestão fiscal do município de Malhada dos Bois em relação à adoção de Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, será assegurada pela observância do padrão mínimo de qualidade estabelecido no Decreto 10.540/2020 e do disposto no art. 48-A da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, sem prejuízo de outras disposições previstas em lei ou em atos normativos aplicáveis.

§ 1º - O SIAFIC corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluídos os módulos complementares, as ferramentas e as informações dela derivados, utilizada por todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, resguardada a autonomia, e tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial e controlar e permitir a evidenciação, no mínimo:

Rua C, 112 – Conjunto Maria Rosa Silva – CEP 49.940-000 – Malhada dos Bois
CNPJ: 13.115.993/0001-99 – Tel. (79) 9 9934-9458 - E-mail: prefeituramalhadadosbois@gmail.com



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS
GABINETE DO PREFEITO**

- I. das operações realizadas pelos Poderes e pelos órgãos e dos seus efeitos sobre os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e as despesas orçamentárias ou patrimoniais do município;
- II. dos recursos dos orçamentos, das alterações decorrentes de créditos adicionais, das receitas prevista e arrecadada e das despesas empenhadas, liquidadas e pagas à conta desses recursos e das respectivas disponibilidades;
- III. da situação patrimonial do ente público e da sua variação efetiva ou potencial, observada a legislação e normas aplicáveis;
- IV. da aplicação dos recursos pelos entes federativos, agrupados por ente federativo beneficiado, incluído o controle de convênios, de contratos e de instrumentos congêneres;
- V. das operações de natureza financeira não compreendidas na execução orçamentária, das quais resultem débitos e créditos;

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, entende-se como SIAFIC mantido e gerenciado pelo Poder Executivo a responsabilidade pela contratação, pela manutenção e atualização do SIAFIC e pela definição das regras contábeis e das políticas de acesso e segurança da informação, aplicáveis aos Poderes e aos órgãos do município, com rateio de despesa previamente acordada com o chefe do Legislativo, as atualizações ficarão sob responsabilidade do responsável pela Secretaria da Finanças.

§ 3º O Poder Executivo observará a autonomia administrativa e financeira dos demais Poderes e órgãos de que trata o § 1º e não interferirá nos atos do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido e nos demais controles e registros contábeis de responsabilidade de outro Poder ou órgão.

§ 4º Na hipótese de substituição do SIAFIC ou de implementação de nova versão, decorrente, de nova contratação ou de revisão da contratação com o mesmo fornecedor, o município assegurará a migração integral e tempestiva dos dados e das informações existentes no sistema anterior, a não interrupção da geração de informações contábeis, orçamentárias, financeiras e fiscais e o treinamento dos usuários, de forma que as informações de transparência sejam mantidas

Rua C, 112 – Conjunto Maria Rosa Silva – CEP 49.940-000 – Malhada dos Bois
CNPJ: 13.115.993/0001-99 – Tel. (79) 9 9934-9458 - E-mail: prefeituramalhadadosbois@gmail.com

Decretos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS
GABINETE DO PREFEITO

integralmente, sem prejuízo dos períodos anteriores, prevendo explicitamente em cláusula contratual.

§ 5º O SIAFIC será único para cada ente federativo e permitirá a integração com outros sistemas estruturantes, conforme o disposto nos incisos I e II do caput do art. 2º, vedada a existência de mais de um SIAFIC no município, mesmo que estes permitam a comunicação, entre si, por intermédio de transmissão de dados.

Art. 2º - Para fins deste Decreto, o SIAFIC deverá ter mecanismos de controle de acesso de usuários baseados no mínimo nas segregações de funções de execução orçamentária e financeira, de controle, patrimonial e de consulta, não será permitido que uma unidade gestora ou executora tenha acesso aos dados de outra, com exceção de determinados níveis de acesso que são o responsável pela Secretaria de Finanças, Controladoria, Procuradoria, Planejamento e Gabinete sendo controlado os acessos pelo gerenciador do SIAFIC.

§ 1º O acesso ao SIAFIC para registro e consulta dos documentos apenas será permitido após o cadastramento e a habilitação de cada usuário, por meio do número de inscrição no CPF ou por certificado digital, com a geração de código de identificação próprio e intransferível, vedada a criação de usuários genéricos sem a identificação por CPF.

§ 2º São requisitos para o cadastramento de usuário no SIAFIC pelo administrador nomeado pelo município:

- I. autorização expressa da chefia imediata através de formulário assinado com os módulos a serem acessados e as tarefas a serem executadas de acordo com a segregação de funções;
- II. assinatura do termo de responsabilidade pelo uso adequado do SIAFIC.

§ 3º Os documentos referentes ao cadastramento e à habilitação de cada usuário deverão ser mantidos em boa guarda e conservação em arquivo eletrônico centralizado, que permita a consulta por órgãos de controle interno e externo e por outros usuários.

§ 4º O acesso direto à base de dados será restrito aos administradores responsáveis pela manutenção, identificados pelos respectivos números de inscrição no CPF no próprio sistema ou em cadastro eletrônico mantido em boa guarda e conservação e será condicionado à assinatura de termo de

Rua C, 112 – Conjunto Maria Rosa Silva – CEP 49.940-000 – Malhada dos Bois
CNPJ: 13.115.993/0001-99 – Tel. (79) 9 9934-9458 - E-mail: prefeituramalhadadosbois@gmail.com

Decretos



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS
GABINETE DO PREFEITO**

responsabilidade armazenado eletronicamente.

§ 5º fica vedada a manipulação da base de dados e o SIAFIC registrará cada operação realizada em histórico gerado pelo banco de dados (logs).

§ 6º Fica vedado aos administradores de que trata o § 1º, que ficarão sujeitos à responsabilização individual, na forma da lei:

- I. divulgar informações armazenadas na base de dados do SIAFIC com finalidade diversa do cumprimento dos requisitos previstos neste Decreto; e
- II. alterar dados, exceto para sanar incorreções decorrentes de erros ou de mal funcionamento do sistema, mediante expressa autorização do órgão responsável pelo gerenciamento do SIAFIC.

§ 7º Serão atribuições do usuário do SIAFIC:

- I. Inserir, consultar informações, fornecer documentos gerados pelo SIAFIC;
- II. É responsável pela qualidade e veracidade dos dados introduzidos;
- III. Todo usuário do SIAFIC que inserir informações no software deverá a está munido de documento de suporte, que são documentos físico ou eletrônico, gerado ou não pelo SIAFIC, que comprove a transação na entidade, tais como notas fiscais, contratos; deixando essa documentação de forma organizada no município;
- IV. a disposição dos órgãos de controle interno e externo;
- V. Todos os registros deverão conter no histórico da transação, a referência da documentação de suporte de forma descritiva e padronizada;
- VI. Os responsáveis pelos registros adotarão providências para obtenção da documentação na forma e no prazo adequado para evitar omissões e distorções, e se identificado que algum servidor não contribuiu ou tentou prejudicar sofrerá penalizações através de apuração de responsabilidades;

Rua C, 112 – Conjunto Maria Rosa Silva – CEP 49.940-000 – Malhada dos Bois
CNPJ: 13.115.993/0001-99 – Tel. (79) 9 9934-9458 - E-mail: prefeituramalhadadosbois@gmail.com



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS
GABINETE DO PREFEITO**

- VII. A geração de registro tem que ser considerada a data do fato ocorrido e publicado no Portal da Transparência do ente até o próximo dia útil obedecendo o princípio da tempestividade;
- VIII. O usuário do SIAFIC não poderá fazer exclusões, assumindo que alguma informação foi inserida devidamente, deverá se fazer o estorno e em seguida a correção justificando-a.
- IX. Todo usuário do SIAFIC será identificado por seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou por seu certificado digital;

**CAPÍTULO II
DO PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE**

Art. 3º - Para fins do cumprimento dos prazos estabelecidos em lei com vistas à divulgação das demonstrações contábeis, ao envio das informações e dos dados contábeis, orçamentários e fiscais de que trata o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e à divulgação dos relatórios de que tratam o § 3º do art. 165 da Constituição e o § 2º do art. 55 da referida Lei Complementar, o SIAFIC ficará disponível até:

- I. o vigésimo quinto dia do mês, para os registros necessários à elaboração dos balancetes relativos ao mês imediatamente anterior e publicar no Portal da Transparência;
- II. o segundo dia útil para lançamentos de baixas de almoxarifado, patrimônio, e demais ajustes que necessitem serem feitos relativos ao mês imediatamente anterior;
- III. para atendimento aos prazos citados é necessário que o município siga os prazos determinados no fluxograma dos processos internos dispostos no Anexo I;
- IV. para atendimento aos prazos necessários para registro dos atos de gestão orçamentária e financeira relativos ao exercício imediatamente anterior inclusive para as rotinas de inscrição e cancelamento de restos a pagar deverá ser observados os prazos de encerramento do exercício.

Rua C, 112 – Conjunto Maria Rosa Silva – CEP 49.940-000 – Malhada dos Bois
CNPJ: 13.115.993/0001-99 – Tel. (79) 9 9934-9458 - E-mail: prefeituramalhadadosbois@gmail.com



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 4º - A Controladoria do município ficará responsável pela orientação e fiscalização, com vistas a garantir a efetiva observância do padrão mínimo e dos requisitos estabelecidos neste Decreto e no Decreto 10.540/2020.

Art. 5º - Os órgãos da Administração Direta do município e o Poder Legislativo deverão observar as disposições deste Decreto a partir de 1º de janeiro de 2023, sob penalização de que trata o inciso I do § 3º do art. 23 da Lei Complementar nº 101, de 2000, sem prejuízo de outras sanções a serem aplicadas aos gestores responsáveis pelos órgãos de controle interno e externo;

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Gabinete do Prefeito Municipal de Malhada dos Bois, em 29 de dezembro de 2022.

AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO
Prefeito Municipal

Rua C, 112 – Conjunto Maria Rosa Silva – CEP 49.940-000 – Malhada dos Bois
CNPJ: 13.115.993/0001-99 – Tel. (79) 9 9934-9458 - E-mail: prefeituramalhadadosbois@gmail.com



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois

PORTARIA Nº 332

De 29 de Dezembro de 2022.

Cria a Comissão Gestora de Acompanhamento e Avaliação do Plano de Ação do SIAFIC e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS/SE, AUGUSTO CESAR AGUIAR DINIZIO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente aquelas previstas no artigo 58, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, a determinação contida no art. 18 do Decreto Federal nº 10.540/2020, e;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Gestora para Acompanhamento e Avaliação do Plano de Ação do SIAFIC – CGSIAFIC, cujos membros serão a seguir discriminados:

- I. Fernanda Isabelitta Barreto Leite Fontes – representante da Secretaria de Administração e Finanças - Coordenadora;
- II. Mirian Silva de Souza – representante da Secretaria de Administração e Finanças;
- III. Genison Melo Rocha – representante do Poder Legislativo Municipal;

Rua C, 112 – Conjunto Maria Rosa Silva – CEP 49.940-000 – Malhada dos Bois
CNPJ: 13.115.993/0001-99 – TEL. (79) 99934-9458 - E-mail: prefeituramalhadadosbois@gmail.com



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois

Parágrafo único. A CGSIAFIC realizará sempre que houver necessidade, sob a convocação do seu Coordenador, para monitorar e avaliar o andamento das ações do Plano e emitirá relatório técnico de recomendações, indicando as medidas necessárias para adequação dos sistemas e procedimentos, o qual deverá ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º - O desenvolvimento das etapas estratégicas do Plano de Ação será acompanhado e avaliado permanentemente pela CGSIAFIC, com o objetivo de atender ao “padrão mínimo de qualidade” em relação aos “requisitos dos procedimentos contábeis, requisitos de transparência da informação e requisitos tecnológicos”, previstos no Decreto Federal nº 10.540/2020.

Art. 3º - a CGSIAFIC apresentará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a nomeação de seus membros, o cronograma de ações operacionais complementares para adequação dos requisitos do SIAFIC, que deverá ser elaborado com base no diagnóstico inicial da estrutura do Município e de acordo com o Plano de Ação Municipal.

§ 1º - Durante a execução do Plano de Ação, verificada a necessidade, a CGSIAFIC poderá propor alterações no cronograma, desde que respeitados os prazos estabelecidos no Decreto Federal nº 10.540/2020.

§2º - Os requisitos mínimos a serem observados nos procedimentos contábeis pelos sistemas de gestão do SIAFIC deverão compreender:

- I – a data da ocorrência da transação;
- II – a conta debitada;
- III – a conta creditada;
- IV – o histórico da transação, com referência à documentação de suporte, de forma descritiva ou por meio do uso de código de histórico padronizado;

Rua C, 112 – Conjunto Maria Rosa Silva – CEP 49.940-000 – Malhada dos Bois
CNPJ: 13.115.993/0001-99 – TEL. (79) 99934-9458 - E-mail: prefeituramalhadadosbois@gmail.com



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois

V – o valor da transação;

VI – o número de controle dos registros eletrônicos que integram um mesmo lançamento contábil, e;

VII – nos bens, direitos e obrigações, o registro deverá possibilitar a indicação dos elementos necessários à sua perfeita caracterização e identificação.

Art. 4º - Constatado o descumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma previsto no art. 3º, a CGSIAFIC notificará o responsável pela execução da ação e comunicará à Administração Municipal e a Unidade do sistema de Controle Interno, para que sejam adotadas medidas de correção.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Malhada dos Bois/SE, 29 de dezembro de 2022.

AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO

Prefeito Municipal

Rua C, 112 – Conjunto Maria Rosa Silva – CEP 49.940-000 – Malhada dos Bois
CNPJ: 13.115.993/0001-99 – TEL. (79) 99934-9458 - E-mail: prefeituramalhadadosbois@gmail.com



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois

PORTARIA Nº 333
De 29 de Dezembro de 2022.

Designa servidor para exercer as funções de Administrador do SIAFIC do Município de Malhada dos Bois/SE.

O Prefeito de Malhada dos Bois, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições do Decreto 10.540/2020 de 20 de novembro de 2020, juntamente com as disposições da Resolução nº 346, de 15 de dezembro de 2022, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE, e

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter o administrador do SIAFIC, formalmente designados;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições do administrador do SIAFIC são:

O administrador do SIAFIC será o agente responsável por manter e operar o ambiente computacional do sistema, encarregado da instalação, do suporte e da manutenção dos servidores e dos bancos de dados;

Será responsável por dar acesso a todos os usuários do software mediante autorização do ordenador de despesa munido de documentação de ordem pessoal e nomeação preservando a segregação das funções e a autonomia dos poderes.

Rua C, 112 – Conjunto Maria Rosa Silva – CEP 49.940-000 – Malhada dos Bois
CNPJ: 13.115.993/0001-99 – TEL. (79) 99934-9458 - E-mail: prefeituramalhadadosbois@gmail.com



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de atender manter a boa guarda da documentação de todos usuários e dos relatórios emitidos pela entidade fica vedado ao administrador do SIAFIC:

Divulgar informações armazenadas na base de dados do SIAFIC com finalidade diversa do cumprimento dos requisitos previstos neste Decreto; e

Alterar dados, exceto para sanar incorreções decorrentes de erros ou de mal funcionamento do sistema, mediante expressa autorização do órgão responsável pelo gerenciamento do SIAFIC.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Administrador do SIAFIC, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura de Malhada dos Bois, o servidor abaixo:

- I. FERNANDA ISABELITTA BARRETO LEITE FONTES, CPF nº 797.534.855-49, matrícula nº 712, Contadora – Lotada na Secretaria de Finanças – Administrador do SIAFIC.

Art. 2º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 02/01/2023

Gabinete do Prefeito do Município de Malhada dos Bois/SE, 29 de dezembro de 2022.

AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO

Prefeito Municipal

Rua C, 112 – Conjunto Maria Rosa Silva – CEP 49.940-000 – Malhada dos Bois
CNPJ: 13.115.993/0001-99 – TEL. (79) 99934-9458 - E-mail: prefeituramalhadadosbois@gmail.com